

LEI



ESTADO DE SERGIPE
Prefeito Municipal de Itabaiana

LEI Nº 3.107/2026
DE 17 DE JULHO DE 2026

“Institui a criação do programa “Praça de Todos” voltado a revitalização, adequação, manutenção, e promoção de atividades esportivas, culturais, e de convivência social nas praças públicas no âmbito do Município de Itabaiana/SE dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, o Sr. Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art.1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Itabaiana-SE, o Programa “Praça de Todos”, com a finalidade de promover a revitalização, adequação, manutenção e utilização das praças públicas como espaços de convivência social, prática esportiva e realização de atividades culturais.

Art.2º. São objetivos do Programa “Praça de Todos”:

- I – revitalizar e conservar as praças públicas, garantindo infraestrutura adequada e segura;
- II – promover a acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;
- III – incentivar a prática de atividades esportivas e de lazer;
- IV – fomentar a realização de eventos culturais, educativos e comunitários;
- V – estimular a convivência social e o fortalecimento dos vínculos comunitários;
- VI – contribuir para a melhoria da qualidade de vida da população;

LEI



ESTADO DE SERGIPE
Prefeito Municipal de Itabaiana

VII – incentivar a participação da comunidade na preservação dos espaços públicos.

Art.3º. Para a execução do Programa, o Poder Executivo poderá:

I – realizar obras de reforma, manutenção e modernização das praças públicas;

II – instalar equipamentos de lazer, esportivos e de ginástica;

III – promover atividades esportivas, culturais e educativas regulares;

IV – firmar parcerias com entidades públicas e privadas, organizações da sociedade civil e instituições de ensino;

V – desenvolver campanhas educativas sobre conservação dos espaços públicos;

VI – implementar ações de paisagismo, iluminação e segurança.

Art.4º. O Programa “Praça de Todos” deverá priorizar:

I – áreas com maior vulnerabilidade social;

II – espaços públicos com maior necessidade de intervenção;

III – regiões com maior densidade populacional.

Art.5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.6º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art.7º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

LEI



ESTADO DE SERGIPE
Prefeito Municipal de Itabaiana

Itabaiana/SE – Capital Nacional do Caminhão, 17 de julho de 2026, 351º da
Fundação de Itabaiana e 138º da Elevação à Categoria de Cidade.

JOSÉ PAES DOS SANTOS

Prefeito do Município de Itabaiana/SE